

V – contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;
VI – promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII – concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII – contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX – gerem empregos diretos e indiretos no Estado, em quantidade compatível com a atividade desenvolvida;

X – promovam atividades ligadas à indústria do turismo;

XI – estimule a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial;

XII – promova relevante investimento em ativo imobilizado no Estado; e

XIII – possua capital social compatível com o seu volume de produção, faturamento bruto e ativo imobilizado constantes do projeto técnico-econômico.

Dentre as alterações na legislação tributária que impactaram a arrecadação, constam as seguintes normas:

I – decreto nº 53.371, de 19 de janeiro de 2026: Concede incentivos fiscais à sociedade empresária TG FOODS LTDA;

II – decreto nº 53.412, de 22 de janeiro de 2026: Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – RIPVA, aprovada pelo Decreto nº 26.428, de 29 de dezembro de 2006;

III – decreto nº 53.490, de 06 de fevereiro de 2026: Concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Artigos de Fibra de Vidro (Piscinas com ou sem Casa de Máquinas com Equipamentos), na hipótese e condição que estabelece;

IV – decreto nº 53.496, de 06 de fevereiro de 2026: Altera o Decreto nº 47.727, de 05 de julho de 2023, que aprova o Regulamento da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que Regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado, e dá outras providências;

V – decreto nº 53.497, de 06 de fevereiro de 2026: Regulamenta a concessão de isenção do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista de que trata o art. 10-A da Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.794, de 09 de setembro de 2024;



VI – decreto nº 53.498, de 06 de fevereiro de 2026: Altera na forma que especifica, o Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que “APROVA o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências”;

VII – decreto nº 53.562, de 20 de fevereiro de 2026: Concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Escova Modeladora Rotativa e não Rotativa, na hipótese e condição que estabelece;

VIII – decreto nº 53.567, de 23 de fevereiro de 2026: Concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS aos produtos Lápis de Resina e Caneta Esferográfica Descartável, na hipótese e condição que estabelece; e

IX – decreto nº 53.671, de 04 de março de 2026: Incorpora à legislação tributária do Estado os Ajustes SINIEF e Protocolos ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 214, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

Essa norma ainda está sendo regulamentada pelos estados.

Quanto às medidas de compensação financeira que resultaram em aumento de receita, em atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contribuição das indústrias incentivadas da Zona Franca de Manaus para os fundos de fomento previstos na Lei nº 2.826/2003 continua sendo a principal fonte de arrecadação do estado.

Para a projeção da renúncia de receitas, utilizou-se o método de cálculo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual de Demonstrativos Fiscais 2025 – MDF 15ª edição, considerando a renúncia de receita realizada para o exercício de 2025 e aplicando para os anos subsequentes, os parâmetros econômicos constantes no Relatório Focus do Banco Central, publicado em 10/04/2026, onde:

O Índice Quantidade (IQ) corresponde à projeção do crescimento real Produto Interno Bruto (PIB) para 2027 de 1,80% e 2,00% para 2028/2029;

O Índice Preço (IP) corresponde à estimativa da variação da taxa de inflação (IPCA) de 3,91% em 2027, 3,60% para 2028 e 3,50% para 2029;

Metodologia de Projeção – a renúncia de receita projetada para os exercícios de 2027 a 2029, foi obtida por meio da multiplicação do valor estimado da renúncia no exercício imediatamente anterior, pelo Índice de Quantidade (IQ) e pelo Índice de Preço (IP).

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES	MODALIDADE/TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Lei nº 2.826/03, art. 13	17.948.162	19.141.201	20.413.542	Inciso I art. 14 LRF (1)
Indústria Incentivada	Crédito Presumido de Regionalização ICMS	Lei nº 2.826/03, art. 15	1.754.679	1.871.315	1.995.703	Inciso I art. 14 LRF (1)
Indústria de Polo Duas Rodas	Redução de Carga Tributária ICMS – 64%	Decreto nº 48.574/23, art. 3º	1.562.641	1.666.512	1.777.287	Inciso I art. 14 LRF (2)
Estabelecimentos Comerciais	Redução de Carga Tributária ICMS	Lei nº 2.826/03, art. 18, V	884.839	943.655	1.006.381	Inciso I art. 14 LRF (1)
Veículos Automotores Terrestres Novos	Redução de Carga Tributária ICMS – 12%	Decreto nº 20.686/99, art.13 § 35	722.901	770.954	822.200	Inciso I art. 14 LRF (1)
Ativo Permanente de utilização direta e exclusiva no processo produtivo	Isenção ICMS	Lei Complementar nº 19/97, art. 8º, XI	543.656	579.794	618.334	Inciso I art. 14 LRF (1)
Cesta Básica	Isenção ICMS	Lei nº 6.107/22, alterada pela Lei nº 6.215/23	432.578	461.332	491.998	Inciso I art. 14 LRF (1)
Atividade primária	Isenção ICMS	Lei nº 2.826/03, art.28 - A e 29	419.853	447.762	477.525	Inciso I art. 14 LRF (1)
Ativo Permanente	Redução de Carga Tributária ICMS – 7%	Lei Complementar nº 19/97, art. 13, § 16	299.658	319.576	340.819	Inciso I art. 14 LRF (1)
Veículos Usados	Redução de Carga Tributária ICMS – 5%	Decreto nº 0.686/99, art.13 § 9º	271.451	289.495	308.738	Inciso I art. 14 LRF (1)
Carne e Frango	Redução de Carga Tributária ICMS – 5%	Decreto nº 20.686/99, art.118 § 4º, I	164.932	175.895	187.587	Inciso I art. 14 LRF (1)
Produtos farmacêuticos	Redução de Carga Tributária ICMS	Decreto nº 41.264/19	157.271	167.725	178.874	Inciso I art. 14 LRF (2)